

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU (MANDATO 2022/2025)

REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU
(MANDATO 2022/2025)

TÍTULO I
Capítulo Único
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Regimento regulamenta o processo eleitoral de escolha, por via de eleição direta e secreta, dos membros do Conselho de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu.

Art. 2º - O encaminhamento do processo eleitoral de escolha dos representantes para preenchimento dos cargos de que trata o artigo anterior será feito pela Comissão Eleitoral criada pela Portaria nº 241/2022.

TÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL
Capítulo I
Do Regimento

Art. 3º - O processo eleitoral reger-se-à por esse regimento, que estabelecerá a forma de eleição, os cargos a serem preenchidos, as condições de elegibilidade dos candidatos, o local, dia e horário para a realização do pleito e prazo para a inscrição das candidaturas.

Capítulo II
Das Condições de Elegibilidade

Art. 4º - A eleição destina-se ao preenchimento de 06 (seis) vagas de representantes dos servidores ativos e 03 (três) vagas de representantes dos servidores inativos, ambos com os seus respectivos suplentes.

Art. 5º - Para preenchimento das 06 (seis) vagas de representantes dos servidores ativos, podem se candidatar todo e qualquer servidor efetivo do Município de Jucurutu ou da Câmara de Vereadores de Jucurutu, desde que:

- a) Esteja no exercício de cargo de provimento efetivo;
- b) Esteja no gozo de seus direitos políticos;
- c) Não tenha sofrido penalidade administrativa, na condenação de servidor público;
- d) Não tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado.

Art. 6º - Para preenchimento das 03 (três) vagas de representantes dos servidores inativos ou pensionistas, podem se candidatar todo e qualquer servidor inativo do Município de Jucurutu ou da Câmara de Vereadores de Jucurutu, desde que:

- a) Esteja no gozo de seus direitos políticos;
- b) Não tenha sofrido penalidade administrativa, na condenação de servidor público;
- c) Não tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado.

Capítulo III Das Inscrições

Art. 7º - As inscrições das candidaturas deverão ser feitas mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Art. 8º - Os candidatos, no ato da inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:
atestado de exercício do cargo efetivo emitido pelo Departamento de Recursos Humanos ou condição de inativo ou pensionista atestado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu.

comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; certidão expedida pelo Município de Jucurutu, de que não tenha sofrido penalidade administrativa.

Certidão negativa emitida pelos órgãos judiciários com competência criminal sobre o domicílio do candidato.

Art. 9º – As inscrições serão recebidas pela Comissão Eleitoral, que será sediada na mesma sede do Instituto de Previdência, entre os dias 28 a 29 de novembro, no horário das 08 (oito) às 12 (doze) horas.

Art. 10 – Encerrado o prazo de inscrição de que trata o art. 9º, a Comissão Eleitoral homologará as inscrições que tenham preenchido os requisitos estabelecidos nesse Regimento, durante os dias 01 a 02 de dezembro de 2022.

Capítulo IV Dos Eleitores

Art. 11 – São eleitores no pleito de escolha dos representantes dos servidores ativos no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu, todos os servidores efetivos do Município de Jucurutu e da Câmara de Vereadores do Município de Jucurutu, que constem da folha de pagamento do mês de novembro de 2022 e que não tenham sido exonerados no período que compreende a elaboração da folha e a realização da eleição.

Parágrafo único. No que diz respeito aos representantes dos servidores inativos ou pensionistas, poderão votar todos os servidores inativos e pensionistas que estejam habilitados ao recebimento de proventos no mês de novembro de 2022.

Art. 12 – O eleitor deverá comparecer ao local definido para a realização da eleição munido de documento oficial de identidade, apondo sua assinatura ou impressão digital na folha de votação.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar uma vez.

Capítulo V Da Campanha Eleitoral

Art. 13 – A Campanha eleitoral poderá ser realizada entre os dias 05 a 06 de dezembro de 2022.

Art. 14 – Será proibida a propaganda eleitoral, no dia da votação, em até 200 (duzentos) metros dos locais de instalação das urnas.

Capítulo VI Da Votação e da Apuração

Art. 15 – A votação para a escolha dos membros do Conselho de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu será realizada no dia 07 de dezembro de 2022, na Câmara Municipal de Vereadores de Jucurutu – RN, no horário das 8h às 15h, sendo o horário de votação improrrogável.

Parágrafo Único – Constatado a presença de eleitores na fila para o procedimento de votação no horário de encerramento fixado no caput deste artigo, serão distribuídas senhas em número igual ao do número de presentes para votação, não sendo permitido a distribuição de senhas adicionais para garantir o direito de voto do servidor ausente durante o ato de distribuição.

Art. 16 – Após encerrada a votação será lavrada Ata de encerramento e será realizada a apuração dos votos.

Art. 17 – Serão proclamados vencedores os candidatos com o maior número de votos válidos, observando-se o número de vagas para os representantes dos servidores ativos e inativos.

Capítulo VII Dos Recursos

Art. 18 – Do resultado da apuração caberá recurso escrito à Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) horas contado do ato de proclamação dos vencedores, que será julgado de imediato pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO III Capítulo Único Das Disposições Finais

Art. 19 - Os servidores poderão se ausentar dos seus postos de trabalho para comparecer aos locais de votação, durante o período de quatro horas.

Parágrafo único. O servidor que usar da prerrogativa acima, deverá justificar a sua ausência através de declaração emitida pela Comissão

Eleitoral.

Art. 20 – Os casos omissos, no que concerne à realização do processo eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 – Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 21 de novembro de 2022.

LOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal de Jucurutu/RN

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:495361C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/11/2022. Edição 2911

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>